



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17
Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
CEP. 58.930-000 – Fone: (0xx83) 559-1048 – Bom Jesus – PB
E-mail: pmbj@datavirtua.com.br

LEI Nº 291/2002

Altera dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para a fixação das Despesas de Capital para o exercício de 2003 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam acrescidos ao Artigo 14 da Lei Municipal de nº 281/2002 que estabeleceu diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2003, os seguintes parágrafos:
“Art. 14) -

Parágrafo 1º - As despesas de Capital para o exercício de 2003, serão fixados em R\$ 890.032,00 (oitocentos e noventa mil e trinta e dois reais) que serão discriminadas da seguinte forma:

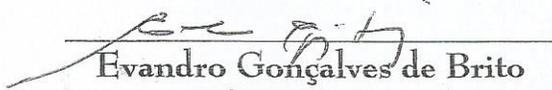
| | |
|-----------------------|----------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | R\$ 890.032,00 |
| INVESTIMENTOS | R\$ 762.082,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | R\$ 1.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | R\$ 126.950,00 |

Parágrafo 2º - As despesas deverão ser orçadas a preços de junho de 2002”.

Art. 2º - Fica suprimido o Parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal de nº 281/2002 que estabeleceu diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2003.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 30 de Dezembro de 2002.


Evandro Gonçalves de Brito
Prefeito Municipal